



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.904

De 17 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 099/18-E
De 07 de dezembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.905 de 17/12/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o "caput" do artigo permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“Art. 9º.....

I -

AEE.”

g – Professor do Atendimento Educacional Especializado –

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a viger acrescido da alínea “q” com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II -

Especializado.”

q – Supervisor Escolar de Atendimento Educacional

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a viger acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I -

Ensino Fundamental:

d) Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do

AEE.”

1) Professor do Atendimento Educacional Especializado –

Art. 8º A alínea “a”, do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10

III -

a) Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 32.....

I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:”

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101.....

§3º

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

“Art. 101.....

§3º

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica.”

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II - Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III - Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

Iv - Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V - Articular com os professores do ensino regular;

VI - Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII - Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII - Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX - Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X - Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI - Realizar entrevistas com familiares.

XII - Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I - Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II - Orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV - Planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V - Acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI - Realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII - Promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X - Fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI - Realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII - Buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

XIII - Estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV - Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV - Buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.

XVI - Atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 17/12/2018

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Lei 4904, de 17 de dezembro de 2018

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

| Denominação | Forma de provimento | Requisitos Mínimos para provimento |
|---|--------------------------------------|---|
| Coordenador Pedagógico de Educação Básica | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência. |
| Vice-Diretor de Educação Básica | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência. |
| Supervisor Escolar de Educação Básica | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência. |
| Diretor de Escola de Educação Básica | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência. |
| Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência. |

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II

Lei 4904, de 17 de dezembro de 2018

CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

| Natureza | Denominação | Lotação | Quant. | Vencimento Base | Requisitos Mínimos para provimento |
|------------------------------|---|----------------|---------------|------------------------|--|
| Classe de Docente | Professor Adjunto de Educação Infantil | DE/DEI | 10 | R\$14,31 h/a | Nível Superior em Pedagogia ou normal superior. |
| Classe de Docente | Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE | DE | 20 | R\$17,34 h/a | Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas. |
| Classe de Suporte Pedagógico | Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado | DE | 01 | R\$4.524,11 | Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efetivo exercício na docência. |

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

| | | | | | |
|-------------------------------------|--|-----------|-----------|--------------------|--|
| <i>Classe de Suporte Pedagógico</i> | <i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i> | <i>DE</i> | <i>16</i> | <i>R\$3.818,17</i> | <i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i> |
|-------------------------------------|--|-----------|-----------|--------------------|--|